



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Processo nº 03760/2019

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, o Setor de Administração de Pessoas - Setap e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 456, de 13 de dezembro de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei Distrital nº 5.500/2015, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/05/2020

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na assistência à saúde por meio de Plano de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, internações e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos, em abrangência nacional, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.1.1. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.1.2. Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.3. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (Lei Complementar 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. Em caso de instabilidade do sistema comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEP/508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.12.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.12.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.12.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.12.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.12.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.12.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.12.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.12.2.7. Estudos setoriais;

9.12.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.12.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.12.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.13. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.13.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.7.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

10.10.5. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

10.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

10.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação Técnica:

10.12.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante está executando, ou já executou, satisfatoriamente os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

10.12.2. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários previstos no **Anexo I** deste edital;

10.12.3. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.

10.12.4. Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade.

10.12.5. Declaração da licitante de que possui rede de atendimento credenciada ou própria nas seguintes localidades, com as características, especialidades e quantitativos mínimos:

10.12.6. Distrito Federal

10.12.6.1. 3 (três) hospitais gerais, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, sendo no mínimo:

- a) 1 (um) no plano piloto;
- b) 1 (um) em Taguatinga.

10.12.6.2. Os supracitados hospitais devem possuir, no mínimo, infraestrutura de:

- a) Ambulatórios com uma infraestrutura mínima;
- b) Radiologia;
- c) UTI;
- d) Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia, estrutura laboratorial e hemodinâmica 24 horas;

- e) Internações em enfermaria e apartamentos individuais;
- f) Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e
- g) Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.

10.12.6.3. 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem serviços nas especialidades de Análises Clínicas e Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico), e Patologia Clínica Ocupacional.

- a) Os referidos laboratórios deverão possuir unidades de atendimento na Asa Norte e Asa Sul e pelo menos 1 (um) com unidade de atendimento em Taguatinga-DF.
- b) Pelo menos 1 (um) dos laboratórios deve participar dos Programas de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM ou Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, devidamente certificado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SBPC, cuja comprovação se dará mediante apresentação de cópia do respectivo certificado.

10.12.6.4. 2 (duas) clínicas para cada especialidade, nos termos mínimos exigidos pela ANS, exceto quando houver somente 1 (um) estabelecimento na região de abrangência que seja especialista.

10.12.7. Em cada uma das **capitais dos Estados da Federação:**

10.12.7.1. Hospital geral, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, e que possua, no mínimo, infraestrutura de:

- a) Ambulatório com uma infraestrutura mínima;
- b) Radiologia;
- c) UTI;
- d) Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia;
- e) Internações em enfermaria e apartamentos individuais;
- f) Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e
- g) Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.

10.12.7.2. Quando não houver a rede requerida conforme item 10.12.7.1., a contratada deverá garantir a imediata remoção do paciente e do acompanhante, caso necessário, para o Estado mais próximo de maneira a prestar o atendimento necessário.

10.12.8. No caso de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

10.12.9. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste edital e seus anexos.

10.12.10. Poderá ser exigida a apresentação dos respectivos contratos e aditivos de prestação de serviços relativos aos atestados/certidões/declarações apresentados pela licitante.

10.12.11. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

10.12.12. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.12.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.14.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

10.14.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no item 15, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 03760/2019** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico 1/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Especificações Técnicas

ANEXO III - Especialidade médicas mínimas

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO V - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 17/04/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 17/04/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0324309** e o código CRC **27DA2B11**.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SETAP Nº 2/2020

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada de Plano de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, internações e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos, em abrangência nacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, visando atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas nos Anexo II e III.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Conforme cláusula 11.ª do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2018/2019, firmado entre o Confea e o Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins – Sindecof/DF, o Conselho concederá assistência médica e odontológica na forma de plano de saúde básico de assistência médico-hospitalar aos seus empregados, extensivo aos dependentes elencados no ACT.

A manutenção de um plano de saúde, além de ser uma forma de valorizar os empregados, é também um investimento em saúde preventiva.

A intenção do Confea ao oferecer plano de saúde aos seus empregados é de minimizar casos de doenças, por meio de programas preventivos, para que a qualidade no desempenho das atividades desenvolvidas

pelos mesmos seja sempre a melhor. Conforme pode se observar ao longo dos últimos anos, a concessão de plano de saúde é, sem sombra de dúvida, um dos pilares dos benefícios assistenciais oferecidos aos empregados e dependentes, cuja finalidade maior é garantir condições de saúde satisfatórias e segurança de atendimento eficaz nos momentos de necessidade.

Faz-se a opção pela contratação na forma de plano de assistência à saúde, em razão de oferecerem credenciamento de médicos, hospitais e laboratórios e poderem ter categorias que ofereçam a opção de reembolso de acordo com o plano escolhido, nos termos do contrato praticado. Ainda, os serviços exigidos visam atender a satisfação dos empregados, mantendo-se, no mínimo, o atual padrão existente. Com relação à abrangência nacional, faz-se necessária em razão deste Conselho Federal ter jurisdição em todo o território nacional, com deslocamentos de empregados para atender as demandas e suas finalidades em todo o Brasil, principalmente nas Capitais, onde estão sediados os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas.

Considerando a previsão existente no artigo 31 da Lei n.º 9.656/1998, assim como no artigo 22 da Resolução Normativa nº 279/11, a presente contratação também visa manter o benefício em questão aos empregados aposentados e que contribuíram para o plano de assistência à saúde e que têm o direito de mantê-lo, nos termos da legislação correlata e do contrato vigente mantido por este Federal. Os ex-empregados aposentados, após seu desligamento do quadro efetivo do Confea poderão optar pela manutenção do benefício e serão responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade do plano.

4. **BEM E/OU SERVIÇO COMUM**

Sim, de acordo com o artigo 1.º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que os serviços demandados detêm características e especificações capazes de padronizar o objeto por meio de especificações usuais do mercado.

5. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando a necessidade de garantir aos funcionários e seus dependentes o acesso à rede de saúde.

6. **FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)**

Pregão Eletrônico.

7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE**

Menor preço por lote/item.

8. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

9. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Termo de Contrato.

10. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

10.1. Estima-se o valor global para a contratação em **R\$ 5.357.903,52 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos)** para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

10.2. O valor global mensal estimado para o **Plano Básico** é de **R\$ 446.491,96 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**, visando a cobertura

de 438 (quatrocentos e trinta e oito) vidas.

10.3. Do valor mensal estimando, aproximadamente R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) é assumido pelos empregados por meio de desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente, e a diferença representa o custo patronal do Confea.

10.3.1. O custo mensal é definido com base na quantidade de vidas existentes atualmente em cada faixa etária, conforme a seguinte tabela:

Faixa Etária	Qtd.	Básico (R\$)	Total (R\$)
0 - 18	135	451,57	60.961,95
19 - 23	14	577,29	8.082,06
24 - 28	4	686,65	2.746,58
29 - 33	21	786,39	16.514,19
34 - 38	55	846,16	46.539,02
39 - 43	61	931,69	56.833,21
44 - 48	53	1.115,73	59.133,48
49 - 53	27	1.300,11	35.102,97
54 - 58	21	1.593,66	33.466,90
59 ou +	47	2.704,50	127.111,59
TOTAL	438		446.491,96

10.4. O valor do Plano Superior não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Plano Básico unitário, devendo esta informação ser apresentada pela licitante em uma planilha à parte, discriminando o valor individual por cada faixa etária.

10.4.1. A diferença de valor do Plano Superior será arcada integralmente pelo beneficiário optante.

10.5. O preço global mensal sofrerá alterações durante a execução do contrato em razão do número efetivo de assistidos e dos optantes pelo Plano Superior.

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do contrato, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

11.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento), desde que devidamente demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

ISC = Sin / Rec	<p>Onde:</p> <p>ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato.</p> <p>Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses.</p> <p>Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.</p>
<p>IT = Índice Técnico = (ISC / 70%) - 1</p>	

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

12.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento anual, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

12.3. O contrato n.º 021/2015 que abrange o mesmo objeto, tem vigência até 30/06/2020. A contratação em questão visa evitar a descontinuidade da prestação do serviço.

13. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal quanto nas demais localidades do território nacional, no mínimo em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), conforme especificações do conforme especificações do **Anexo II** deste instrumento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do certame:

15.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

15.1.1. registro comercial, para empresa individual;

15.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

15.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

15.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. Relativos à Qualificação Técnica:

15.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante está executando, ou já executou, satisfatoriamente os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

15.2.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários previstos neste Termo de Referência.

15.2.1.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente.

15.2.2. Declaração da licitante de que possui rede de atendimento credenciada ou própria nas seguintes localidades, com as características, especialidades e quantitativos mínimos:

15.2.2.1. **Distrito Federal**

a) 3 (três) hospitais gerais, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, sendo no mínimo:

- 1 (um) no plano piloto;
- 1 (um) em Taguatinga,

b) E que os mesmos possuam, no mínimo, infraestrutura de:

- Ambulatórios com uma infraestrutura mínima;
- Radiologia;
- UTI;
- Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia, estrutura laboratorial e hemodinâmica 24 horas;
- Internações em enfermaria e apartamentos individuais;
- Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e
- Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.

c) 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem serviços nas especialidades de Análises Clínicas e Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico), e Patologia Clínica Ocupacional.

- Os referidos laboratórios deverão possuir unidades de atendimento na Asa Norte e Asa Sul e pelo menos 1 (um) com unidade de atendimento em Taguatinga-DF.
- Pelo menos 1 (um) dos laboratórios deve participar dos Programas de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM ou Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, devidamente certificado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SBPC, cuja comprovação se dará mediante apresentação de cópia do respectivo certificado.

d) 2 (duas) clínicas para cada especialidade, nos termos mínimos exigidos pela ANS, exceto quando houver somente 1 (um) estabelecimento na região de abrangência que seja especialista.

15.2.2.2. Em cada uma das **capitais dos Estados da Federação**:

a) Hospital geral, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, e que possua, no mínimo, infraestrutura de:

- Ambulatório com uma infraestrutura mínima;
- Radiologia;
- UTI;
- Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia;
- Internações em enfermaria e apartamentos individuais;
- Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e
- Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.

15.2.2.3. Quando não houver a rede requerida no tópico acima, a contratada deverá garantir a imediata remoção do paciente e do acompanhante, caso necessário, para o Estado mais próximo de maneira a prestar o atendimento necessário.

15.2.2.4. No caso de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

16. **VISTORIA OU VISITA TÉCNICA**

Não se aplica ao objeto pretendido.

17. **AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO**

Não se aplica ao objeto pretendido.

18. **GARANTIA DO CONTRATO**

Não se aplica ao objeto pretendido.

19. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

19.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

19.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

19.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

19.5. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento;

19.6. Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão/exclusão de beneficiário, bem como alterações de plano;

19.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perca o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste Termo de Referência;

19.8. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, ou qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA;

19.9. Alterar o número de beneficiários, a qualquer tempo, mantidas as mesmas condições do contrato;

19.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

19.12. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

19.13. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 20.2. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 20.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 20.4. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 20.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 20.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 20.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.8. Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada tipo de plano, conforme estabelecido no edital e seus anexos e na Proposta apresentada;
- 20.9. Assegurar aos beneficiários a continuidade dos serviços que estejam em andamento no momento da contratação;
- 20.10. Fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias, contados da adesão, carteiras de identificação personalizadas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará o direito à utilização dos serviços, conforme especificações constantes no item **25.6** do Anexo II;
- 20.10.1. A CONTRATADA deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação.
- 20.10.2. Caso as Carteiras de Identificação tenham validade pré-definida, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.
- 20.10.3. Em caso de extravio ou de dados incorretos, a CONTRATADA providenciará a emissão da 2.^a via em até 10 (dez) dias, gratuitamente, da Carteira de Identificação mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.
- 20.11. Fornecer, juntamente com as carteiras, um guia/manual para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o periodicamente por meio eletrônico;
- 20.11.1. Os registros atualizados da rede credenciada devem permanecer disponíveis para consulta em todos os canais de atendimento oferecidos pela CONTRATADA (Central de Atendimento 24 horas, sítio na Internet, aplicativos da operadora, etc.), conforme disposições normativas da ANS.
- 20.12. Avaliar a necessidade de credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, em outras especialidades indicadas pela ANS, mediante solicitação por escrito, sempre que houver uma necessidade devidamente fundamentada; bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;
- 20.13. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, devidamente comprovada a cada emissão de fatura;
- 20.14. Comunicar ao CONTRATANTE a substituição de entidade hospitalar, a qual deverá ser efetuada por outra equivalente, mediante correspondência expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor.

20.14.1. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação ou tratamento hospitalar do beneficiário, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados.

20.14.2. Excetuam-se os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

20.15. Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto gratuito (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, autorização de exames e procedimentos cirúrgicos relacionados com o atendimento, ou informações sobre os serviços contratados.

20.16. Apresentar mensalmente ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP/GRH documento de cobrança, no mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com relação dos beneficiários ativos, inclusive as inclusões/exclusões e alterações de planos feitas no período;

20.17. Disponibilizar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

20.17.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, credenciamento e descredenciamento, e outros;

20.17.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.).

20.18. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, Preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

20.18.1. Enviar o Preposto à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou conforme a necessidade, para tratar de assuntos referentes à execução do contrato e prestação dos serviços.

20.18.2. As solicitações feitas ao Preposto deverão ser respondidas no máximo em até 72 horas.

20.19. Atender as exigências estabelecidas nos Anexos deste edital;

20.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

20.21. Manter, preferencialmente, sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

21. PAGAMENTO

21.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

21.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

21.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome do CONTRATANTE, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 22.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 22.1.5. fizer declaração falsa.
- 22.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7.º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4.1 a 21.8 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 22.3.1. advertência;
 - 22.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 22.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 22.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4.º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 22.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 22.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo do início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 22.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 22.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo para início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.
- 22.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 22.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 22.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 22.6.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).
- 22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 22.9. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

23. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

O Setor de Administração de Pessoas - SETAP, o qual é subordinado à Gerência de Recursos Humanos - GRH, é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 1/2020

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

24. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de Plano de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, internações e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos, em abrangência nacional, conforme especificações deste instrumento.

DOS BENEFICIÁRIOS

24.1. São considerados **beneficiários titulares**, sem limite de idade, conforme previsto em normativo interno de pessoal, todos os empregados ativos do Confea.

24.2. São considerados **dependentes**:

24.2.1. Cônjuge ou companheiro(a), com quem o(a) empregado(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável registrada em cartório;

24.2.2. Filho(a), solteiro(a), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

24.2.2.1. O desligamento dos dependentes que completarem 21 (vinte e um) anos dar-se-á de forma automática.

24.2.2.1.2. A exclusão por maioridade deverá ocorrer no último dia do mês do aniversário de 21 (vinte e um) anos do dependente.

24.2.3. É vedada a inclusão de dependentes em plano diferente do respectivo titular.

24.3. É voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de saúde.

24.4. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

24.5. Na hipótese de o dependente legal não constar dos assentamentos funcionais do empregado, sua inclusão fica condicionada à regularização junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH.

24.6. **Identificação dos Beneficiários:**

24.6.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) cadastrados no Plano de Assistência à Saúde receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela Contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde.

24.6.1.1. Em caso de extravio, o beneficiário deverá comunicar o evento à Gerência de Recursos Humanos - GRH e à Contratada, a qual providenciará a emissão da 2.ª via, gratuitamente, da Carteira de Identificação mediante declaração de responsabilidade do beneficiário.

24.6.1.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário, se possível, quando da sua exclusão do Plano de Assistência à Saúde ou no término do contrato.

24.6.1.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a sua exclusão do Plano, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

24.7. Inclusões e Prazos de Carência:**24.7.1. Não haverá carência** para a prestação dos serviços:

24.7.1.1. Aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato;

24.7.1.2. Para empregados recém-admitidos, bem como seus dependentes, e que manifestarem opção pela Modalidade do Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato do efetivo exercício;

24.7.1.3. Para os dependentes oriundos do casamento ou do nascimento/adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

24.7.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas no subitem **24.7.1**, o **período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) posteriormente incluídos no Plano**, para utilização dos serviços contratados, será:

24.7.2.1. Consultas médicas, urgência e emergência médica devidamente comprovadas - sem carência;

24.7.2.2. Exames e tratamentos - 90 (noventa) dias;

24.7.2.3. Internações hospitalares - 180 (cento e oitenta) dias;

24.7.2.4. Partos a termo - 300 (trezentos) dias.

24.7.3. Deverá ser admitida a transferência do empregado e de seus dependentes de uma modalidade de Plano Básico (cobertura de custo menor) para a modalidade do Plano Superior (custo maior), respeitando o prazo remanescente de carência tão somente àqueles que estavam condicionados, ou seja, que aderiram na forma do disposto no subitem 24.7.2 e sem carência aos que aderiram na forma do subitem 24.7.1.

24.8. Do direito a permanência no Plano:

24.8.1. Ao beneficiário, no caso de exoneração do serviço ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o pagamento integral, mediante boleto bancário expedido pela Contratada, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656/1998.

24.8.2. Ao beneficiário aposentado, que permaneceu trabalhando e depois pediu demissão ou, aquele que solicitou seu desligamento quando da concessão da aposentadoria, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.656/1998 e da RN 279.

24.9. Desligamento dos Beneficiários:

24.9.1. Os titulares serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde, nos seguintes casos:

24.9.1.1. falecimento;

24.9.1.2. exoneração ou demissão;

24.9.1.3. quando entrar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, salvo se assumir o ressarcimento do valor patronal ao Confea;

24.9.1.4. por solicitação expressa.

24.9.2. Os dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde, nos seguintes casos:

24.9.2.1. falecimento;

24.9.2.2. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

24.9.2.3. quando solicitado pelo beneficiário titular ao qual estiver vinculado;

24.9.2.4. quando não atender solicitação para regularização ou comprovação junto à área gestora do Plano de Saúde quanto à condição de dependente legal, nos termos do disposto no **subitem 24.2**;

24.9.2.5. quando os filhos/enteados completarem 21 anos, salvo se portadores de deficiência.

24.9.3. Os desligamentos terão vigência cadastral e financeira a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subsequente ao da formalização da exclusão.

DOS PLANOS

24.10. Os beneficiários deverão escolher entre as seguintes modalidades de plano:

24.10.1. **Plano Básico:** deverá contemplar as regras estabelecidas neste termo de referência e as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS, com acomodação em enfermaria e direito a acompanhante.

24.10.2. **Plano Superior:** deverá contemplar coberturas superiores às mínimas estabelecidas para o Plano Básico, com acomodação em quarto individual com direito a acompanhante.

24.10.2.1. Caberá o reembolso de despesas para a utilização de médicos e serviços fora da rede credenciada.

a) Nos casos em que o beneficiário utilizar serviços médicos de clínicas/profissionais que não fazem parte da rede credenciada, a licitante se obriga a reembolsar o equivalente a 1,5 vezes o valor constante da tabela de honorários que a Contratada paga aos profissionais/empresas credenciados pelos serviços prestados.

24.10.2.2. O valor individual do Plano Superior não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor individual do Plano Básico.

24.10.2.3. A opção pelo Plano de Saúde Superior ficará a critério do empregado, que arcará com 100% (cem por cento) da diferença de custo do Plano Básico, inclusive para os dependentes.

24.11. As demais coberturas mínimas do Plano de Saúde estão especificadas no **Anexo III**, sem prejuízo das coberturas obrigatórias de todas as especialidades e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pela Agência Nacional de Saúde - ANS, nos termos da Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017.

24.12. Em todos os planos, enfermaria e apartamento, no caso de internação de beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiência será concedida cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, para acompanhante conforme legislação vigente.

24.13. Para todos os planos, no caso de internação, inclusive em UTI, não haverá limites de diárias, conforme legislação vigente.

DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

24.14. A Contratada deverá possuir rede de atendimento em território nacional, no mínimo em todas as Capitais, com respectivos endereços, indicando o credenciamento de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas e/ou centros médicos, demonstrando também credenciamento em hospitais gerais e laboratórios nos seguintes **quantitativos mínimos**:

24.14.1. No Distrito Federal, onde está localizado o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, deverá ter:

24.14.1.1. 3 (três) hospitais gerais, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, sendo pelo menos 1 (um) no Plano Piloto e 1 (um) em Taguatinga, e que os mesmos possuam, no mínimo, infraestrutura de:

a) Ambulatórios com uma infraestrutura mínima;

b) Radiologia;

c) UTI;

d) Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia, estrutura laboratorial e hemodinâmica 24 horas;

e) Internações em enfermaria e apartamentos individuais;

- f) Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e
 - g) Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.
- I - Os procedimentos da alínea "g" deverão ser atendidos pelo menos em 1 (um) de cada hospital localizado no Plano Piloto e Taguatinga.

24.14.1.2. Credenciamento de:

- a) No mínimo 2 (dois) laboratórios (não unidades) que realizem serviços nas especialidades de Análises Clínicas e Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico), e Patologia Clínica Ocupacional.
- I - Os referidos laboratórios deverão possuir unidades de atendimento na Asa Norte e Asa Sul e pelo menos 1 (um) com unidade de atendimento em Taguatinga - DF.
- a) Dos laboratórios constantes na alínea "a" deste, ao menos 1 (um) deve participar dos Programas de Excelência para Laboratórios Médicos - PELM ou Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ, devidamente certificado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica - SBPC; cuja comprovação se dará mediante apresentação de cópia do respectivo certificado.
 - b) Deverá ainda comprovar que possui pelo menos 1 (uma) unidade de atendimento na Asa Norte e/ou Asa Sul e 1 (uma) unidade em Taguatinga - DF.
 - c) No mínimo 2 (duas) clínicas para cada especialidade, nos termos mínimos exigidos pela ANS, exceto quando houver somente 1 (um) estabelecimento na região de abrangência que seja especialista.

24.14.1.3. Credenciamento em cada uma das capitais dos Estados:

- a) Hospital, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, e que possua, no mínimo, infraestrutura de:
 - I - Ambulatório com uma infraestrutura mínima;
 - II - Radiologia;
 - III - UTI;
 - IV - Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia;
 - V - Internações em enfermaria e apartamentos individuais;
 - VI - Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e
 - VII - Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.
- a) Laboratório que realize serviços nas especialidades de Análises Clínicas, Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico) e Patologia Clínica Ocupacional.
- b) Clínica para cada especialidade, nos termos mínimos exigidos pela ANS.

24.15. No caso de não haver rede credenciada que atenda a necessidade imediata do beneficiário haverá o reembolso integral, independente da categoria do plano, mediante consulta prévia da rede disponível à operadora.

24.15.1. Quando não houver a rede requerida nos demais Estados, conforme descrito no tópico acima, a contratada deverá garantir a imediata remoção do paciente e do acompanhante, caso necessário, para o Estado mais próximo de maneira a prestar o atendimento necessário.

24.16. A licitante deverá comunicar ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS - POR FAIXA ETÁRIA (dados JANEIRO/2020)

Ano de Nascimento	Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total
		Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
2020 - 2002	0 - 18	0	0	57	78	135
2001 - 1997	19 - 23	0	0	4	10	14
1996 - 1992	24 - 28	1	0	0	3	4
1991 - 1987	29 - 33	4	8	3	6	21
1986 - 1982	34 - 38	9	20	10	16	55
1981 - 1977	39 - 43	22	14	13	12	61
1976 - 1972	44 - 48	15	21	10	7	53
1971 - 1967	49 - 53	8	10	5	4	27
1966 - 1962	54 - 58	9	7	1	4	21
1961	59 ou +	22	8	5	12	47
	TOTAL	90	88	108	152	438

24.17. A quantidade de beneficiários é estimada em 438 (quatrocentas e trinta e oito) vidas.

24.18. A quantidade pode ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de empregados, bem como de dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.

24.19. Considerando a previsão de inativos (subitem 25.8), os quais atualmente perfazem o total de 31 (trinta e um), considerando titulares e dependentes, encontra-se demonstrada abaixo a estimativa desta categoria de beneficiário:

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS INATIVOS - POR FAIXA ETÁRIA (dados JANEIRO/2020)

Ano de Nascimento	Faixa Etária	Titulares		Dependentes		Total
		Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
2020 - 2002	0 - 18	-	-	2	2	4
2001 - 1997	19 - 23	-	-	1	-	1
1996 - 1992	24 - 28	-	-	-	-	-

1991 - 1987	29 - 33	-	-	-	-	-
1986 - 1982	34 - 38	-	-	-	-	-
1981 - 1977	39 - 43	-	-	-	-	-
1976 - 1972	44 - 48	-	-	-	-	-
1971 - 1967	49 - 53	-	-	-	-	-
1966 - 1962	54 - 58	-	-	-	1	1
1961	59 ou +	10	6	2	7	25
	TOTAL	10	6	5	10	31

AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

24.20. Para os procedimentos de internação, bem como os exames complementares e serviços auxiliares, abaixo descritos, poderá ser exigida a prévia liberação da CONTRATADA.

24.20.1. Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares:

24.20.1.1. Cirurgias

24.20.1.2. Diálise (Peritoneal)

24.20.1.3. Fisioterapias

24.20.1.4. Hemodiálise

24.20.1.5. Hemoterapia

24.20.1.6. Implantes, no caso de ato cirúrgico, não estético, (Próteses intra-operatórias), sendo necessária a autorização prévia. Para os demais casos, o implante não será custeado pela licitante vencedora.

24.20.1.7. Internações

24.20.1.8. Litotripsia

24.20.1.9. Quimioterapia

24.20.1.10. Radioterapia

24.20.1.11. Remoções

24.20.1.12. Transplantes de rins e córnea

24.20.2. Exames Complementares:

24.20.2.1. Angiografia

24.20.2.2. Angiografia Digital

24.20.2.3. Arteriografia

24.20.2.4. Audiometria

24.20.2.5. Cardiotocografia

24.20.2.6. Densitometria Óssea

24.20.2.7. Ecocardiografia

- 24.20.2.8. Eletrocardiografia dinâmica (holter)
- 24.20.2.9. Eletrococleografia
- 24.20.2.10. Endoscopias Diagnósticas (Digestiva, Ginecológica, Respiratória e Urológica)
- 24.20.2.11. Endoscopias Terapêuticas (Digestiva, Ginecológica, Respiratória e Urológica)
- 24.20.2.12. Fluoresceinografia
- 24.20.2.13. Hemodinâmica (Cineangiocoronariografia, Cateterismo Cardíaco)
- 24.20.2.14. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica
- 24.20.2.15. Medicina Nuclear
- 24.20.2.16. Neurofisiologia Clínica
- 24.20.2.17. Neuroradiologia
- 24.20.2.18. Radiologia intervencionista
- 24.20.2.19. Ressonância Nuclear Magnética
- 24.20.2.20. Tomografia Computadorizada
- 24.20.2.21. Ultrassonografia
- 24.20.2.22. Video-Laparoscopia
- 24.20.2.23. Vasectomia
- 24.20.2.24. Laqueadura

24.21. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à Contratada, em até 24 horas após o início do atendimento.

24.22. Nos casos previstos no item acima, em que for exigida autorização prévia, a Contratada deverá emití-la ou justificar o seu indeferimento no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias (para eletivos) após o recebimento da solicitação, de acordo com o artigo 3.º da Resolução Normativa - RN n.º 259/2011.

24.23. Os exames complementares e serviços auxiliares listados não excluem os exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela ANS, assim como as doenças e lesões reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde.

24.24. Havendo negativa de autorização para realização de procedimentos e/ou serviço solicitado por profissional de saúde, devidamente habilitado, seja ele credenciado ou não, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique, conforme disposto na Resolução Normativa - RN n.º 395/2016.

DA REMOÇÃO

24.25. Quando for constatada a necessidade de remoção, a mesma deverá ser solicitada dentro dos critérios abaixo relacionados:

24.25.1. Solicitada pelo médico assistente, através de relatório, descrevendo a impossibilidade de locomoção do beneficiário;

24.25.2. Por via terrestre, de um estabelecimento médico-hospitalar para outro com condições técnicas de prestar o atendimento necessário;

24.25.3. Caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação;

24.25.4. Sejam observados a abrangência e critérios contratuais;

24.25.5. Seja destinada ao atendimento do beneficiário durante evento coberto, desde que cumprida à respectiva carência contratual;

24.25.6. Para realização de procedimentos essenciais ao acompanhamento da patologia que gerou a internação, ou de evento essencial à manutenção da saúde do beneficiário;

24.25.7. O beneficiário impossibilitado de se locomover, com prescrição médica para tratamento ou reabilitação de saúde, deverá ser removido adequadamente do estabelecimento onde estiver às expensas da Contratada.

24.25.8. Nos casos de urgência/emergência em que o paciente não tiver direito à internação em virtude de carência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para destino, em ambulância terrestre com os recursos necessários, dentro da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, e garantido o registro na unidade hospitalar que o receber.

24.25.9. Quando a rede hospitalar do Estado onde estiver o paciente não dispuser de infraestrutura/especialidade que atenda às necessidades de saúde deste, o mesmo deve ser removido para a região mais próxima, dentro das condições médicas apresentadas, sendo todos os custos arcados pelo contratado.

EXCLUSÕES DA COBERTURA

24.26. Exclusões genéricas a todas as Modalidades, de âmbito ambulatorial e hospitalar:

24.26.1. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.

24.26.2. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para:

24.26.2.1. correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato; e/ou

24.26.2.2. correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica.

24.26.3. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela ANS.

24.26.4. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar.

24.26.5. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação não ligados ao ato cirúrgico.

24.26.6. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

24.26.7. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar.

24.26.8. Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação concepitiva e fertilização *in vitro*.

24.26.9. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar.

24.26.10. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, com exceção ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 9.656/98.

24.26.11. Remoções por via aérea, desde que possível pela via terrestre.

24.26.12. Transplantes de órgãos exceto de rins e córneas.

24.26.13. Despesas com medicação de manutenção pós transplantes.

24.26.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética.

24.26.15. Vacinas.

24.26.16. Cobertura de procedimentos odontológicos.

24.26.17. *Check-up*.

24.26.18. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

24.27. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

24.28. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

24.29. É assegurado o atendimento de urgência/emergência após as primeiras 24 horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

24.29.1. Quando o atendimento de emergência for efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nos moldes da cobertura ambulatorial, não garantindo cobertura para internação;

24.29.2. Quando o atendimento de urgência for decorrente de complicações no processo gestacional e efetuado no período de carência, é limitado a 12 (doze) horas de atendimento, nas mesmas condições estabelecidas na cobertura ambulatorial.

REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

24.30. As despesas efetuadas pelos beneficiários com serviços de assistência à saúde, incluindo os procedimentos bem como os medicamentos realizados/utilizados durante a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares deverão ser reembolsadas nas seguintes hipóteses:

24.30.1. Nos casos de urgência/emergência quando não for possível a utilização da rede própria e/ou credenciada da Contratada;

24.30.2. Nos locais onde não exista rede própria e/ou credenciada da Contratada;

24.30.3. Quando o atendimento na rede própria e/ou credenciada for impedido por greves, paralisações e outros; e

24.30.4. Para os beneficiários optantes do plano superior.

24.31. Nos casos de urgência/emergência o reembolso será efetuado de acordo com a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares da Contratada e, no caso dos medicamentos, de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE.

24.32. Nos locais onde não exista rede própria e/ou credenciada o reembolso será efetuado de acordo com a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares da Contratada e, no caso dos medicamentos, de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE.

24.33. Na hipótese de reembolso por impedimento no atendimento decorrente de greves, paralisações e outros o reembolso será integral, ou seja, 100% (cem por cento) das despesas comprovadamente efetuadas.

24.34. O reembolso ao beneficiário optante do plano superior será efetuado de acordo com a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares da Contratada e, no caso dos medicamentos, de acordo com a Tabela do BRASÍNDICE.

24.35. Os beneficiários deverão apresentar à Contratada os seguintes documentos:

24.35.1. Conta discriminada das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;

24.35.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e discriminação do serviço realizado; e

24.35.3. Relatório médico justificando o tratamento e o tempo de permanência do Beneficiário no hospital.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 1/2020

ANEXO III - ESPECIALIDADES MÉDICAS MÍNIMAS

25. DAS ESPECIALIDADE MÉDICAS MÍNIMAS

Sem prejuízo das coberturas obrigatórias de todas as especialidades e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, a Contratada assegurará atendimento na rede credenciada e/ou própria contendo, no mínimo, as seguintes especialidades, serviços e procedimentos:

25.1. Relação de Especialidades

- 25.1.1. Acupuntura;
- 25.1.2. Alergologia e Imunologia;
- 25.1.3. Alergologia e Imunologia Pediátrica;
- 25.1.4. Anestesiologia;
- 25.1.5. Angiologia;
- 25.1.6. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular;
- 25.1.7. Atendimento ao Queimado;
- 25.1.8. Broncoesofagologia;
- 25.1.9. Cancerologia;
- 25.1.10. Cardiologia;
- 25.1.11. Cardiologia Pediátrica;
- 25.1.12. Cirurgia Cardiovascular;
- 25.1.13. Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial;
- 25.1.14. Cirurgia da Coluna;
- 25.1.15. Cirurgia da Cabeça e do Pescoço;
- 25.1.16. Cirurgia da Mão;
- 25.1.17. Cirurgia Dermatológica;
- 25.1.18. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 25.1.19. Cirurgia Geral;
- 25.1.20. Cirurgia Pediátrica;
- 25.1.21. Cirurgia Plástica Reparadora;
- 25.1.22. Cirurgia Torácica;
- 25.1.23. Cirurgia Vascular Periférica;
- 25.1.24. Cirurgia Videolaparoscópica;
- 25.1.25. Clínica Médica;
- 25.1.26. Citopatologia;
- 25.1.27. Coloproctologia;
- 25.1.28. Densitometria Óssea;
- 25.1.29. Dermatologia;

- 25.1.30. Ecocardiografia;
- 25.1.31. Ecografia Vascular com Doppler;
- 25.1.32. Eletrofisiologia Clínica Invasiva;
- 25.1.33. Endocrinologia e metabologia;
- 25.1.34. Endocrinologia Pediátrica;
- 25.1.35. Endoscopia;
- 25.1.36. Endoscopia Digestiva;
- 25.1.37. Endoscopia Ginecológica;
- 25.1.38. Endoscopia Respiratória;
- 25.1.39. Ergometria;
- 25.1.40. Fisiatria;
- 25.1.41. Fisioterapia;
- 25.1.42. Foniatria;
- 25.1.43. Fonoaudiologia;
- 25.1.44. Gastroenterologia;
- 25.1.45. Gastroenterologia Pediátrica;
- 25.1.46. Genética Médica;
- 25.1.47. Geriatria e Gerontologia;
- 25.1.48. Ginecologia e Obstetrícia;
- 25.1.49. Hansenologia;
- 25.1.50. Hematologia e Hemoterapia;
- 25.1.51. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica;
- 25.1.52. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- 25.1.53. Hepatologia;
- 25.1.54. Homeopatia;
- 25.1.55. Infectologia;
- 25.1.56. Infectologia Hospitalar;
- 25.1.57. Infectologia Pediátrica;
- 25.1.58. Mamografia;
- 25.1.59. Mastologia;
- 25.1.60. Nefrologia;
- 25.1.61. Nefrologia Pediátrica;
- 25.1.62. Neonatologia;
- 25.1.63. Neurocirurgia;
- 25.1.64. Neurofisiologia Clínica;
- 25.1.65. Neurologia;
- 25.1.66. Neurologia Pediátrica;
- 25.1.67. Neurorradiologia;
- 25.1.68. Nutrologia;
- 25.1.69. Nutrologia Pediátrica;

- 25.1.70. Oftalmologia;
- 25.1.71. Oncologia;
- 25.1.72. Ortopedia e Traumatologia;
- 25.1.73. Otorrinolaringologia;
- 25.1.74. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;
- 25.1.75. Pediatria;
- 25.1.76. Pneumologia;
- 25.1.77. Pneumologia Pediátrica;
- 25.1.78. Psicogeriatrics;
- 25.1.79. Psicoterapia;
- 25.1.80. Proctologia;
- 25.1.81. Psiquiatria;
- 25.1.82. Psiquiatria da Infância e Adolescência;
- 25.1.83. Psicologia;
- 25.1.84. Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 25.1.85. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia;
- 25.1.86. Radioterapia;
- 25.1.87. Reumatologia;
- 25.1.88. Reumatologia Pediátrica;
- 25.1.89. Sexologia;
- 25.1.90. Transplante de Medula Óssea;
- 25.1.91. Terapia ocupacional;
- 25.1.92. Ultra-sonografia em Ginecologia e Obstetrícia;
- 25.1.93. Urologia.

25.2. **Relação de Serviços Hospitalares**

- 25.2.1. Internações hospitalares para tratamento clínico ou cirúrgico;
- 25.2.2. Internação em UTI;
- 25.2.3. Assistência médica através de médicos cooperados;
- 25.2.4. Medicamentos prescritos pelo médico assistente;
- 25.2.5. Alimentação dietética;
- 25.2.6. Serviço de enfermagem;
- 25.2.7. Diárias, taxas de internação e de sala;
- 25.2.8. Fornecimento de marca-passo, lentes intraoculares e válvulas, de acordo com o regulamento do Sistema Integrado de Saúde -SIS;
- 25.2.9. Material de sala;
- 25.2.10. Materiais de órtese e prótese;
- 25.2.11. Exames complementares especializados para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação;
- 25.2.12. Anestésicos;
- 25.2.13. Oxigênio;

25.2.14. Hemoterapia;

25.3. **Relação de Serviços Auxiliares ao Diagnóstico e Terapia**

25.3.1. Análises clínicas;

25.3.2. Cirurgias refrativas ou para correção visual;

25.3.3. Densitometria óssea;

25.3.4. Dosagem de PKU e T4 neonatal;

25.3.5. Ecocardiografia bidimensional, colorida ou não;

25.3.6. Eletrocardiograma convencional;

25.3.7. Eletroencefalograma;

25.3.8. Eletromiografia, angiografia, cineangiocoronariografia;

25.3.9. Endoscopia;

25.3.10. Esclerose de varizes (em se tratando de doenças e sem fins estéticos);

25.3.11. Espirometria;

25.3.12. Exames anatomopatológicos e citológicos, exceto necropsia;

25.3.13. Exames e testes alergológicos;

25.3.14. Exames e testes oftalmológicos;

25.3.15. Exames e testes otorrinolaringológicos;

25.3.16. Exames radiológicos inclusive os intervencionistas;

25.3.17. Fornecimento de marca-passo;

25.3.18. Hemodiálise;

25.3.19. Holter;

25.3.20. Laparoscopia diagnóstica;

25.3.21. Litotripsia;

25.3.22. Materiais de órtese e prótese ortopédica;

25.3.23. Medicina nuclear;

25.3.24. Provas de função pulmonar;

25.3.25. Quimioterapia;

25.3.26. Radioterapia;

25.3.27. Reeducação Postural Global (RPG);

25.3.28. Ressonância nuclear magnética;

25.3.29. Teste ergométrico;

25.3.30. Tococardiografia;

25.3.31. Tomografia computadorizada;

25.3.32. Ultrassonografia;

25.3.33. Videolaparoscopia.

25.4. **Procedimentos de Cirurgias Cardíacas e Hemodinâmicas**

25.4.1. Valvopatias: comissurotomia com e sem CEC, troca valvar única-valvoplastia e troca valvar múltipla;

25.4.2. Coronariopatias: aneurismectomia de ventrículo esquerdo, ponte safena aortocoronária, anastomose mamária-coronária, revascularização do miocárdio e outros procedimentos (carótida, valvas, aneurismas, etc), revascularização do miocárdio sem extracorpórea;

25.4.3. Defeitos congênitos: canal arterial persistente-correção cirúrgica, coarctação da aorta-correção cirúrgica, cirurgias paliativas (anastomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA), correção do CEC, cirurgia em criança de baixo peso com CEC (10 Kg) e valvotomia sem CEC;

25.4.4. Outros procedimentos: aneurisma aorta-torácica-correção cirúrgica, aneurisma torácico-abdominal-correção cirúrgica, cardiectomia (ferimento, corpo estranho, exploração), colocação de balão intraórtico, drenagem do pericárdio, pericardiocentese, pericardiectomia, biópsia do miocárdio;

25.4.5. Marca-passo: instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio), recolocação do eletrodo, troca de gerador e fornecimento;

25.4.6. Serviços básicos necessários: perfusionista;

25.4.7. Hemodinâmica: cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria, cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria, cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria, cineangiocardiografia, cineangiocardiografia com Rashkind, cinecoronariografia, cinecoronariografia com aortografia-completa, cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral, coronariografia com angioplastia, estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução, estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução com provas farmacológicas, cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia, cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia, valvoplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 1/2020

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a prestação de serviços de assistência à saúde por meio de Plano de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, internações e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos, em abrangência nacional, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2020 e seus anexos, visando atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

Faixa Etária	Qtd.	Básico (R\$)	Total (R\$)
0 - 18	135		
19 - 23	14		
24 - 28	04		
29 - 33	21		
34 - 38	55		
39 - 43	61		
44 - 48	53		

49 - 53	27		
54 - 58	21		
59 ou +	47		
TOTAL MENSAL	438		R\$
TOTAL ANUAL			R\$

O valor do Plano Superior não poderá ser superior à 25% (vinte e cinco por cento) do Plano Básico unitário. devendo esta informação ser apresentada pela licitante em uma planilha à parte, discriminando o valor individual por cada faixa etária.

A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade deste licitante e não poderemos pleitear quaisquer direito, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas a execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade desta proposta é 90 (noventa) dias.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data**Assinatura e carimbo****(representante legal da licitante)****Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 1/2020****ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 03760/2019.**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/PR, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Engenheiro Civil **Osmar Barros Junior**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 03760/2019, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na assistência à saúde por meio de Plano de Assistência à Saúde, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, compreendendo serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, internações e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os empregados do Confea e seus dependentes, com previsão de inativos, em abrangência nacional, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx) para consecução da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir:

Faixa Etária	Qtd.	Básico (R\$)	Total (R\$)
0 - 18	135		
19 - 23	14		
24 - 28	04		
29 - 33	21		
34 - 38	55		
39 - 43	61		
44 - 48	53		
49 - 53	27		
54 - 58	21		
59 ou +	47		
TOTAL	438		

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - Recursos Humanos.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA realizará atendimento tanto no Distrito Federal, quanto nas demais localidades do território nacional, no mínimo em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

7.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5.2. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata a cláusula 7.1. se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento;

8.1.6. Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão/exclusão de beneficiário, bem como alterações de plano;

- 8.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perca o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do edital e seus anexos e deste contrato;
- 8.1.8.** Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, ou qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA;
- 8.1.9.** Alterar o número de beneficiários, a qualquer tempo, mantidas as mesmas condições do contrato;
- 8.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.11.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 8.1.12.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 8.1.13.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020, deve:

- 9.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 9.1.2.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.4.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.6.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.8.** Assegurar aos beneficiários os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada tipo de plano, conforme estabelecido no edital e seus anexos, na Proposta apresentada e neste contrato;
- 9.1.9.** Assegurar aos beneficiários a continuidade dos serviços que estejam em andamento no momento da contratação;
- 9.1.10.** Fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias, contados da adesão, carteiras de identificação personalizadas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará o direito à utilização dos serviços, conforme especificações constantes no item **24.6 do Anexo II**;
- 9.1.10.1.** A CONTRATADA deve disponibilizar mecanismos de identificação do beneficiário que não impeçam o atendimento em caso de não apresentação da Carteira de Identificação.
- 9.1.10.2.** Caso as Carteiras de Identificação tenham validade pré-definida, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.
- 9.1.10.3.** Em caso de extravio ou de dados incorretos, a CONTRATADA providenciará a emissão da 2.^a via em até 10 (dez) dias, gratuitamente, da Carteira de Identificação mediante declaração de

responsabilidade do beneficiário.

9.1.11. Fornecer, juntamente com as carteiras, um guia/manual para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o periodicamente por meio eletrônico;

9.1.11.1. Os registros atualizados da rede credenciada devem permanecer disponíveis para consulta em todos os canais de atendimento oferecidos pela Contratada (Central de Atendimento 24 horas, sítio na Internet, aplicativos da operadora, etc.), conforme disposições normativas da ANS.

9.1.12. Avaliar a necessidade de credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, em outras especialidades indicadas pela ANS, mediante solicitação por escrito, sempre que houver uma necessidade devidamente fundamentada; bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários;

9.1.13. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na licitação, devidamente comprovada a cada emissão de fatura;

9.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE a substituição de entidade hospitalar, a qual deverá ser efetuada por outra equivalente, mediante correspondência expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração às normas sanitárias e fiscais em vigor;

9.1.14.1. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação ou tratamento hospitalar do beneficiário, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços prestados.

9.1.14.2. Excetuam-se os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário.

9.1.15. Disponibilizar Central de Atendimento, bem como mecanismos de atendimento remoto gratuito (0800 e/ou via internet), para efeito de liberação de senhas, autorização de exames e procedimentos cirúrgicos relacionados com o atendimento, ou informações sobre os serviços contratados;

9.1.16. Apresentar mensalmente ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP/GRH documento de cobrança, no mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, juntamente com relação dos beneficiários ativos, inclusive as inclusões/exclusões e alterações de planos feitas no período;

9.1.17. Disponibilizar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

9.1.17.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, credenciamento e descredenciamento, e outros.

9.1.17.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.).

9.1.18. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, Preposto, com respectivos contatos diretos (telefone, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

9.1.18.1. Enviar o Preposto à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, ou conforme a necessidade, para tratar de assuntos referentes à execução do contrato e prestação dos serviços.

9.1.18.2. As solicitações feitas ao Preposto deverão ser respondidas no máximo em até 72 horas.

9.1.19. Atender as exigências estabelecidas no edital e seus anexos e neste contrato;

9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.21. Manter, preferencialmente, sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável também:

10.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e

10.1.1.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

10.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

10.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

10.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

11.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

11.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

11.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 12.1.3., 12.1.4 e 12.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.11. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços unitários dos serviços contratos, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano do contrato, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.2. Poderá haver re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento), desde que devidamente demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

ISC = Sin / Rec	Onde:
	<p>ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato.</p> <p>Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses.</p> <p>Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.</p>
IT = Índice Técnico = (ISC / 70%) - 1	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº **03760/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 1/2020**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 1/2020** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 1/2020** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão

de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Referência: Processo nº CF-03760/2019

SEI nº 0324309